



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12/07/2011  
24/08/2011  
2011

DELIBERAÇÃO Nº 002/2011 CME-TR, de 06 de julho de 2011.

Homologado em  
24/08/2011  
pelo C. M. E. - Três Rios  
O Conselho Municipal de Educação de Três Rios, no uso de suas atribuições legais e,

Estabelece normas e procedimentos de matrícula para ingresso e permanência de alunos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Três Rios, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de planejar adequadamente o ingresso e a permanência dos alunos nas unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a crescente procura por vagas na Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

**Art. 1º**- Estabelecer as normas e os procedimentos relativos ao ingresso e permanência dos alunos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Três Rios.

**Art. 2º**- Fica atribuída à Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade de acompanhar, orientar e avaliar todo o processo de matrícula.

**Art. 3º**- As modalidades de matrícula são:  
I. inicial;  
II. renovada;  
III. por transferência.

**Art. 4º**- Matrícula inicial é a que se dá em qualquer série, ciclo, etapa ou em outra forma de organização adotada na educação básica, desde que se trate da primeira matrícula na vida escolar do indivíduo, de acordo com o previsto na Deliberação Nº 001/2007 CME-TR e nos artigos 23 e 24, § 1º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/96.

**Art. 5º**- A renovação da matrícula dos alunos das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino terá período estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º**- A pré-matrícula e a matrícula para a Educação Básica e Ensino de Jovens e Adultos (EJA), terão período estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A matrícula na Educação Infantil será oferecida obedecendo-se aos critérios estabelecidos na Deliberação nº 001/2007-CME Três Rios.

§ 2º - Somente poderão optar pela V Fase do Ensino de Jovens e Adultos (EJA), candidatos com 15 anos completos ou a completar até 31 de março, conforme o estabelecido na Resolução nº 3 CNE, de 15 de junho de 2010, em seu artigo 5º.

**Art. 7º**- Para todas as séries, excetuando-se o que explicita o artigo anterior, os interessados deverão efetuar a pré-matrícula e a matrícula em uma única unidade escolar, no período estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O aluno deverá "preferencialmente" matricular-se na unidade escolar do bairro onde reside.

§ 2º - Caso não haja vaga na unidade escolar do bairro onde o aluno reside, o mesmo deverá ser matriculado na unidade escolar mais próxima à sua residência.

RESOLUÇÃO Nº 002/2011  
CME-TR  
24/08/2011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Homologado em

24/05/2011

por C. M. E. - Três Rios

*[Handwritten signature]*

**Art. 8º-** O ingresso nas séries e modalidades referidas no artigo 6º, para os interessados oriundos das Redes Municipais, Estaduais e Particulares, bem como para os que desejam retorno à vida escolar, será precedido de pré-matricula no período determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º-** É permitida a matrícula com dependência, na série seguinte à cursada pelo aluno no último ano letivo por ele frequentado, em decorrência de progressão parcial, conforme o estabelecido na Deliberação Nº 001/2003 CME-TR.

*Parágrafo único:* A unidade escolar, por meio de sua proposta pedagógica, estabelecerá as estratégias de atendimento ao aluno matriculado.

**Art. 10-** A pré-matricula e a matrícula deverão ser feitas pelo próprio interessado, se maior de 18 anos, ou pelo pai, mãe ou responsável legal, na forma da lei civil, para os menores de 18 anos.

**Art. 11-** No ato da inscrição na pré-matricula, os interessados deverão fornecer as seguintes informações:

- I. nome completo do candidato e data de nascimento;
- II. Certidão de Nascimento: ano, livro, termo/registo, município onde foi lavrada e Unidade Federativa do Cartório;
- III. endereço completo, inclusive CEP;
- IV. nome da mãe ou do responsável legal;
- V. série pretendida e turno;
- VI. declarar se é portador de necessidade educativa especial e identificá-la nos termos da Lei nº 2482, de 14/12/1995;
- VII. telefone para contato (se houver);
- VIII. rede escolar e escola de origem;
- IX. se afastado da escola, há quanto tempo.

**Art. 12-** É vedada a cobrança de quaisquer custos ou emolumentos no ato da matrícula, sendo a infração sujeita às sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação vigente.

**Art. 13-** A distribuição das vagas será feita observando-se a disponibilidade física de cada unidade escolar, o tipo de atendimento prestado, os artigos 53 e 54 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), o artigo 227 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 59, de 11/11/2009, levando-se em conta os seguintes critérios:

- I. Preferência para crianças a partir dos 4 anos e adolescentes até os 17 anos de idade, assegurando inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.
- II. preferência ao portador de necessidade educativa especial;
- III. proximidade da residência;
- IV. em caso de desempate, a prioridade será dada ao aluno mais novo.

*Parágrafo único* – A ordem da inscrição não será determinante na alocação do aluno, prevalecendo os critérios acima citados.

**Art. 14-** No ato da matrícula, os alunos alocados deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Xerox da Certidão de Nascimento ou documento que a substitua (Certidão de Casamento, Carteira de Identidade);
- II. 2 retratos 3x4;
- III. Histórico Escolar ou Declaração especificando a série a qual o aluno está habilitado a cursar.
- IV. Tipo sanguíneo;
- V. Carteira de Vacinação, para matrículas na Educação Infantil;
- VI. Declaração de etnia (opcional);
- VII. Xerox do CPF para ingresso no Ensino Médio;
- VIII. Xerox da Carteira de Identidade ou CPF do responsável legal, quando o aluno for menor;

*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Homologado em

24/08/2011

pelo C. M. E. - Três Rios

*[Handwritten signature]*

IX. Xerox do comprovante de residência, com CEP.

*Parágrafo único* – A falta dos documentos solicitados nos incisos I, III e VIII ou documento que a substitua, impedem a realização da matrícula.

**Art. 15-** A matrícula por transferência pode ser feita por classificação ou reclassificação, de acordo com o estabelecido no Regimento Escolar da Rede Municipal de Educação de Três Rios, na íntegra.

*Parágrafo único* – Quando ocorrer a situação de um aluno ser matriculado após iniciado o ano letivo, **no máximo 90 dias após findo o primeiro bimestre letivo**, sem ter sido matriculado em outra escola, anteriormente, no mesmo ano letivo, sua frequência para efeito de cumprimento do mínimo estabelecido na lei, será apurada tendo como referencial o total de dias letivos e de carga horária ainda não transcorridos, a contar da data de sua matrícula.

**Art. 16-** As transferências para o 6º ano de escolaridade do Ensino Fundamental, V Fase do Ensino de Jovens e Adultos (EJA) e 1º ano do Ensino Médio ocorrerão após o encerramento do 1º bimestre, salvo casos especiais, em atendimento a legislação vigente.

**Art. 17-** Em se tratando de transferência de aluno oriundo de escola localizada no exterior, a matrícula poderá ser feita a qualquer altura do ano ou período letivo, desde que, relativamente ao ano/período letivo a ser cursado de imediato, esteja garantida a possibilidade de cumprimento dos mínimos de carga horária, dias letivos e de frequência exigidos, respectivamente, no artigo 24, I e VI da Lei Federal nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 1º- Para cumprimento dos mínimos de que trata este artigo, os números apurados dentro do ano letivo em curso incluirão os pertinentes aos estudos realizados no exterior durante aquele ano civil e os possíveis de serem realizados, na escola receptora, no tempo restante do seu ano letivo.

§ 2º- Em se tratando de aluno de nacionalidade estrangeira, deverá ser observado o artigo 23, § 1º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Art. 18-** A nenhuma escola, qualquer que seja a razão alegada, é lícito negar transferência a qualquer de seus alunos para outro estabelecimento de ensino.

*Parágrafo único* – Excetua-se do disposto neste artigo, a situação de transferência nos 45 dias que antecedem o término do período escolar, hipótese em que caberá ao Diretor da escola analisar os motivos expostos pelo solicitante e decidir a respeito.

**Art. 19** – Ao se transferir, o aluno deve receber da instituição de origem, para apresentação e arquivamento na instituição de destino, um Histórico Escolar em papel timbrado, que informe:

- a identificação completa do aluno;
- as séries cursadas no estabelecimento e em outros frequentados anteriormente, se for o caso;
- os resultados de avaliações obtidas em cada série cursada e concluída e os resultados apurados no ano letivo em curso, caso se trate de transferência no decorrer do ano letivo;
- o significado dos símbolos porventura utilizados para exprimir resultados;
- a carga horária total do ano letivo e o percentual de frequência do aluno até o momento da transferência.

§ 1º- No Histórico Escolar, quando concluída a série, etapa ou qualquer outra forma de organização adotada, consigna-se a situação final do aluno, como aprovado quando não há impedimento à continuidade dos estudos na série; como reprovado, quando há impedimento à continuidade dos estudos.

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º - Em se tratando de transferência no decorrer do ano letivo, será anexa ementa contendo os dados essenciais dos programas desenvolvidos na série, de forma a possibilitar à instituição de destino, buscar a melhor forma de integração do aluno à nova escola.

**Art. 20-** À instituição escolar de origem, desde que localizada em território brasileiro, é concedido o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para expedir a documentação de transferência, a contar da data do requerimento feito pelo interessado.

*Parágrafo único* - Caso se apure irregularidade na documentação do aluno transferido, após concretizada a matrícula na instituição de destino, e não se apurando má fé do estudante ou do seu responsável, cabe à nova escola o ônus da regularização da vida escolar em questão, o que consistirá, sempre, de processo de avaliação do aluno, seguido de reclassificação, para fins de regularização, sendo obrigatórios o registro e a comunicação ao órgão próprio do Sistema.

**Art. 21-** Os casos omissos serão resolvidos pela equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 22-** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A presente Deliberação foi aprovada pela câmara de Planejamento, Legislação e Normas e levada a apreciação dos membros do Conselho Municipal de Educação.

Três Rios, 23 de agosto de 2011.

  
Susana Mariana Gorges da Cruz (Presidente da câmara)  
Wilson Fernandes (Vice-Presidente/CME)  
Andréa Stefani Montes (Assessora Técnica)  
Maria Andrade Rodrigues Silva

**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

A presente Deliberação foi aprovada pelo Conselho Municipal de Educação de Três Rios, por unanimidade.

Três Rios, 24 de agosto de 2011.

  
Maria Conceição Santos Melo  
Presidente

Joseli Ramos Coutinho Silva  
Lucimar Vieira da Silva  
Modesto José de Freitas  
Patrícia de Oliveira Lima  
Roseli Domingos Lima Cordeiro

